

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/01/2025 | Edição: 13 | Seção: 1 | Página: 296

Órgão: Ministério de Portos e Aeroportos/Secretaria Nacional de Portos

## PORTRARIA Nº 654, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2024

Autoriza PÍER MAUÁ S/A a implantar investimentos urgentes no âmbito do Contrato de Arrendamento C-DEPJUR N° 100/97 no Porto Organizado do Rio de Janeiro/RJ.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PORTOS, designado pela Portaria nº 3.157 da Casa Civil da Presidência da República de 6 de dezembro de 2023, publicada no DOU em 7 de dezembro de 2023, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 16, do Anexo I do Decreto nº 11.354, de 01 de janeiro de 2023 c/c o art. 25 da Portaria MInfra nº 530, de 13 de agosto de 2019, bem como o que consta dos autos do Processo Administrativo n.º 50020.006978/2024-09, resolve:

Art. 1º Autorizar a Arrendatária PÍER MAUÁ S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.434.768/0001-07, com sede na Avenida Rodrigues Alves, 10 - Esmapa, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, a realizar investimentos em caráter de urgência no âmbito do Contrato de Arrendamento C-DEPJUR N° 100/97 no Porto Organizado do Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º Esta autorização refere-se aos investimentos especificados nos autos do Processo Administrativo nº 50020.006978/2024-09, necessários ao cumprimento da Portaria COANA Nº 76, de 13 de maio de 2022, Anexo III, a qual estabelece os requisitos técnicos e operacionais de equipamentos de inspeção não invasiva de veículos e unidades de carga, carga, bagagens e remessas internacionais.

Art. 3º O investimento a ser realizado consiste na aquisição de 08 (oito) unidades de equipamentos de Raio-X (scanner) com tecnologia de dupla visão (dual view), sendo 04 (quatro) unidades no formato 60x40 para o Armazém 4, e 04 (quatro) unidades no formato 100x100 para o Armazém 5 no valor estimando de R\$ 2.552.000,00 (dois milhões e quinhentos e cinquenta e dois mil reais), com data-base em setembro de 2024

Art. 4º A arrendatária assumirá os riscos discriminados no instrumento de Termo de Risco de Investimentos acostado aos autos do processo em referência.

Art. 5º O Poder Concedente analisará o mérito do Plano de Investimentos nos termos do artigo 24, II c/c 10 da Portaria MINFRA nº 530, de 2019.

Art. 6º Concluída a análise de que trata o artigo 4º desta Portaria, caso seja aprovado o Plano de Investimentos apresentado, os autos do Processo Administrativo nº 50020.006978/2024-09 serão encaminhados à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ conforme disposto no artigo 27 da Portaria MINFRA nº 530, de 2019, para que exerça as competências previstas nos artigos 61 e 62 da Portaria MINFRA nº 530, de 2019.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALEX SANDRO DE ÁVILA**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.